

MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84 CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 1.693/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 CONTRATO Nº 169/2017

GESTOR DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEN FISCAL DO CONTRATO: RONEI BALLEN

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Izelso Zin, Prefeito Municipal de Aratiba em exercício, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **EMPRESA DE TRANSPORTE SIMONI LTDA- EPP**, inscrito no CNPJ de nº 88.440.326/0001-80, com sede à Vila Três Barras, sn, ComunidadeTrês Barras, Interior, Aratiba, CEP 99770000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Odacir Cesar Simoni, brasileiro, solteiro, CPF nº 018.846.290-24, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 024/2017, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 024/2017, a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, DE ARATIBA PARA ERECHIM, DESTINADO AOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE ARATIBA", bem como de acordo com a proposta apresentada, a:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
01	41.817,60	КМ	INTINERÁRIO 01 - ÔNIBUS RODOVIÁRIO: VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, MÍNIMO 40 LUGARES, TODOS SENTADOS, DISPONDO DE AR CONDICIONADO FUNCIONANDO, POLTRONAS DE ENCOSTO ALTO RECLINÁVEIS, E EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO CONTRAN. O ÔNIBUS FARÁ OS SEGUINTES TRAJETOS: SAI AS 04:00H COM DESTINO A ERECHIM CONDUZINDO TRABALHADORES PARA O PRIMEIRO TURNO DE ATIVIDADE, RETORNA A ARATIBA E REPETE O ITINERÁRIO AS 14:00H, TRANSPORTANDO TRABALHADORES PARA O SEGUNDO TURNO, RETORNANDO A ARATIBA AS 14:30H COM OS TRABALHADORES DO PRIMEIRO TURNO E AS 00:00H COM OS TRABALHADORES DO SEGUNDO TURNO, COMPREENDENDO 158,4 QUILÔMETROS DIÁRIOS.	R\$ 3,40	R\$ 142.179,84

OBSERVAÇÃO: SERÁ PAGO A EMPRESA CONTRATADA APENAS A QUILOMETRAGEM FEITA COM PASSAGEIROS, CONFORME QUANTIDADES CONSTANTES NA TABELA ACIMA, SENDO QUE OS DEMAIS QUILÔMETROS QUE EVENTUALMENTE A EMPRESA TERÁ QUE FAZER PARA ATENDER O PERCURSO ORA LICITADO NÃO SERÁ INCLUSO NO PAGAMENTO.

- 2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital.
- 3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

MUNICÍPIO DE ARATIBA



Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

- 4. Na prestação dos serviços de Transporte Intermunicipal de Trabalhadores, os valores a serem cobrados pelo trajeto 01, conforme Proposta Financeira será de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por Km.
- 5. Estão incluídos no valor por quilometro, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, combustíveis, lubrificantes, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos serviços.
- 6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal indicando o número de quilômetros rodados, de acordo com as planilhas apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração, bem como a relação de trabalhadores beneficiados.
- 6.1. Aos trabalhadores que utilizarem o transporte caberá a contraprestação mensal correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais), pagos diretamente a empresa vencedora, sendo que, o que exceder a parcela referida será suportado pelo Município, conforme prevê a Lei Municipal n.º 3.973, de 04 de maio de 2017 e Decreto Municipal n.º 2.169 de 08 de maio de 2017.
- 6.1.1. A empresa executora do serviço de transporte deverá fornecer mensalmente ao Município a relação completa dos trabalhadores transportados, contendo o nome completo, documento de identificação e assinatura, independente do período de utilização.
- 6.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 6.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 7.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.
- 7.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 7.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.
- 7.4. A Contratada deverá manter atualizado, durante o período de contrato, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de dados.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de técnicos designados pela Secretaria Municipal de Administração, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9. As despesas resultantes da presente contratação serão atendidas pela dotação própria constante da Lei Orçamentária.
- 10. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 11. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com

MUNICÍPIO DE ARATIBA



Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

- 12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito:
- b) multa sobre o valor global da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- <u>12.1.</u> Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- <u>12.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato</u>: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- 12.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;
- 12.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
- 12.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
- 13. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 14. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 16. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- 17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, casa haja interesse público justificado.
- 18. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84 CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 01 de junho de 2017.

Município de Aratiba, Izelso Zin, Prefeito Municipal em exercício, C/Contratante. Empresa de Transporte Simoni Itda- EPP, Odacir Cesar Simoni, Empresário c/Contratada.